PROJETO DE LEI 52/2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, COM FINALIDADE SOCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS PARA SUA REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º

Fica instituída a **Loteria Municipal de Corumbá**, com a finalidade de arrecadar recursos para o financiamento de políticas públicas e projetos sociais de interesse do município.

Art. 2º

A Loteria Municipal poderá ser explorada:

I – Diretamente pelo Poder Executivo, por meio de estrutura própria, autarquia ou fundação;

II – Por concessão, permissão ou parceria com empresas especializadas, mediante licitação;

III – Por meio de convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na ADPF 492 do STF, que reconhece a competência dos entes federados para instituir suas próprias loteria

Art. 3º

A arrecadação bruta obtida com os jogos e apostas será distribuída da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) – para o pagamento de prêmios aos apostadores, já incluídos os tributos incidentes;

II – 10% (dez por cento) – destinados a ações na área da Saúde Pública;

III – 10% (dez por cento) – destinados a projetos na área da Educação;

IV – 10% (dez por cento) – destinados a organizações da sociedade civil (OSCs), devidamente inscritas e ativas nos conselhos municipais competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – 10% (dez por cento) – destinados à criação e manutenção do Fundo de Desenvolvimento dos Distritos de Corumbá, com aplicação exclusiva em obras de infraestrutura, melhorias sociais e comunitárias nos distritos;

VI – 7% (sete por cento) – para custos operacionais e

administrativos da loteria, incluindo tecnologia, pessoal, segurança, divulgação, fiscalização e auditoria;
VII – 3% (três por cento) – para reserva de contingência e fiscalização externa, garantindo transparência, controle institucional e social.
Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento dos Distritos será regulamentado por decreto do Poder Executivo, assegurando controle social e participação popular nas decisões sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º

Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Criar fundo(s) contábil(is) específico(s) para a gestão dos recursos oriundos da Loteria Municipal;
II – Celebrar convênios e parcerias com o Estado de Mato Grosso do Sul ou entidades especializadas;
III – Estabelecer critérios técnicos e sociais para distribuição e aplicação dos recursos.

Art. 5º

A prestação de contas será pública, anual e obrigatória, com publicação em meios oficiais e apresentação à Câmara Municipal.

ART.6
Esta lei entra em vigor na data de sua puplicaçâo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Loteria Municipal de Corumbá, com o objetivo de arrecadar recursos para o financiamento de políticas públicas e projetos sociais de relevante interesse para o município.

A iniciativa encontra respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 492, que reconheceu a competência concorrente dos entes federativos para instituírem suas próprias loterias. Assim, o Município de Corumbá passa a ter a prerrogativa legal de explorar essa atividade econômica, desde que observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

A criação da Loteria Municipal representa uma estratégia inovadora e responsável de captação de recursos públicos, com destinação específica e transparente para áreas sensíveis e prioritárias como saúde, educação, desenvolvimento social e infraestrutura dos distritos. Além disso, a proposta valoriza a participação das

organizações da sociedade civil e o controle social, promovendo a cidadania e o uso democrático dos recursos arrecadados.

A distribuição dos recursos arrecadados será feita de forma equilibrada, beneficiando diretamente a população com investimentos concretos. Destaca-se, ainda, a criação do Fundo de Desenvolvimento dos Distritos de Corumbá, que permitirá levar dignidade e melhorias à vida das comunidades localizadas fora da área urbana central, historicamente menos assistidas.

Trata-se de um instrumento de desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e fortalecimento da capacidade de investimento do Município sem aumento de impostos, com foco na responsabilidade social e na eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que ele representa um avanço na modernização da administração pública municipal e na ampliação das políticas públicas voltadas à população corumbaense.

CORUMBA/MS, 26 de Maio de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)